



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 037/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprovado em 1^ª Votação
Sessão do dia 10/11/15

1º Secretário

Aprovado em 2^ª Votação
Sessão do dia 11/11/15

1º Secretário

"Autoriza a permuta de lotes de terreno no Distrito Agroindustrial com a Sociedade Empresarial FLÁVIO DOS REIS CALÇADO & CIA - LTDA ME, que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, 05 (cinco) lotes localizados no Distrito Agroindustrial de propriedade do Município.

§1º. As áreas a serem permutadas pela Sociedade Empresarial FLÁVIO DOS REIS CALÇADO & CIA - LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.074.373/0001-32, são identificadas da seguinte forma:

I – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 28 , da Quadra nº. 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente**: para o eixo principal 02 , medindo 12,00 m (doze metros); **Fundo**: limitando-se com a área institucional 02 , medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito**: limitando-se com o lote 27, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo**: limitando-se com o lote 29, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula nº 55.017, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás, às fls. 117, do Livro 2-GB.

II – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 29, da Quadra nº. 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente**: para o eixo principal 02 , medindo 12,00 m (doze metros); **Fundo**: limitando-se com a área institucional 02 , medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito**: limitando-se com o lote 28, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo**: limitando-se com o lote 30, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula nº 55.018, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás, às fls. 118, do Livro 2-GB.

III – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 30, da Quadra nº. 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente**: para o N , medindo 12,00 m (doze metros); **Fundo**: limitando-se com a área institucional 02 , medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito**: limitando-se com o lote 29, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo**: limitando-se com o lote 31, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 360,00m² (trezentos e

Aprovado em 3^ª Votação
Sessão do dia 12/11/15

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 037/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

IV – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 31 , da Quadra nº. 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** para o eixo principal 02 , medindo 12,00 m (doze metros); **Fundo:** limitando-se com a área institucional 02 , medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com o lote 30, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote 32, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula n.º 55.020, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás, às fls. 120, do Livro 2-GB.

V – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 32 , da Quadra nº. 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** para o eixo principal 02 e curva com raio de 23,97m (vinte e três metros e noventa e sete centímetros); **Fundo:** limitando-se com a área institucional 02 , medindo 20,00m (vinte metros); **Lado Direito:** limitando-se com o lote 31, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com a Via Secundária 03, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 506,12m² (quinhentos e seis metros e doze centímetros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula n.º 55.021, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás, às fls. 121, do Livro 2-GB.

§2º. As áreas a serem dadas em permuta pelo Município de Formosa- GO são identificadas da seguinte forma:

I – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 21 , da Quadra nº. 2, EIXO PRINCIPAL 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** em 6,28m+23,97m com o Eixo Principal 2; **Fundo:** limitando-se com a área institucional 02 , medindo 20,00m (vinte metros); **Lado Direito:** limitando-se com a via secundária 2, medindo 18,38 m (dezoito metros e trinta e oito centímetros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote 22, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 506,12m² (quinhentos e seis metros e doze centímetros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula n.º 33.662, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás.

II – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 22 , da Quadra nº. 2, EIXO PRINCIPAL 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com o Eixo Principal 2, medindo 12,00m (doze metros) ; **Fundo:** limitando-se com a área institucional 02 , medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com o lote 21, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote 23, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula n.º 33.662, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás.

III – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 23 , da Quadra nº. 2, EIXO PRINCIPAL 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com o Eixo Principal 2, medindo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

PROJETO DE LEI N.º 037/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

12,00m (doze metros); **Fundo:** limitando-se com a área institucional 02 , medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com o lote 22, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote 24, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula n.º 33.662, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás.

IV – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 24 , da Quadra nº. 2, EIXO PRINCIPAL 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com o Eixo Principal 2, medindo 12,00m (doze metros); **Fundo:** limitando-se com a área institucional 02 , medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com o lote 23, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote 25, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula n.º 33.662, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás.

V – Um lote de terreno, identificado pelo nº. 25 , da Quadra nº. 2, EIXO PRINCIPAL 2, localizado no Distrito Agroindustrial de Formosa – DAIF, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** limitando-se com o Eixo Principal 2, medindo 12,00m (doze metros); **Fundo:** limitando-se com a área institucional 02 , medindo 12,00m (doze metros); **Lado Direito:** limitando-se com o lote 24, medindo 30,00 m (trinta metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote 26, medindo 30,00m (trinta metros). Perfazendo-se uma área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Sendo o lote constante da matrícula n.º 33.662, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás.

Art. 3º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta exclusiva da Sociedade Empresarial FLÁVIO DOS REIS CALÇADO & CIA - LTDA ME.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2015.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

4

PROJETO DE LEI N.º 037/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa ilustre Casa de Leis trata de autorização legislativa para permitar áreas de terrenos localizados no setor Agroindustrial do Município de Formosa - Goiás e dá outras providências.

Caso autorizada a presente permuta esta viabilizará a construção da sede própria da empresa, uma vez que, os lotes pretendidos têm infraestrutura para construção imediata da mesma. Desta forma, o que acarretará em geração de mais empregos com a expansão da empresa, bem como, irá gerar mais recursos com a arrecadação de impostos ao município decorrente do aumento da produção.

A legislação vigente permite a permuta quando haja interesse aos atendimentos precípuos da administração pública, conforme preceitos da lei 8.666/1993, senão vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...
c) permuta, por outro imóvel quer atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

É imprescindível frisar que a Administração Pública não sofrerá com qualquer prejuízo, uma vez que, os lotes a serem permutados condizem com o mesmo preço de mercado, e que com o deferimento da permuta será possível o início da obra para um novo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

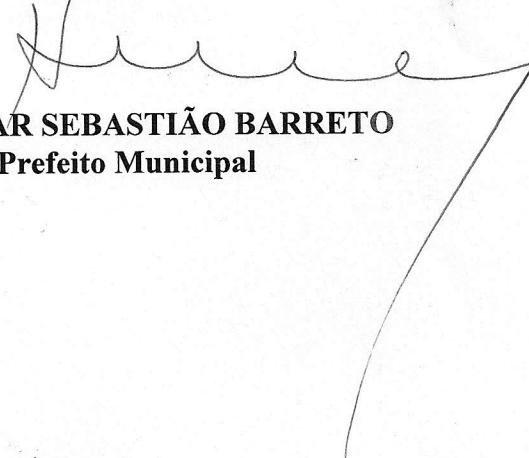
5

PROJETO DE LEI N.º 037/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

estabelecimento, assim, elevando em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de produção, motivo este que ratifica o benefício da permuta ora estabelecida.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal